

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

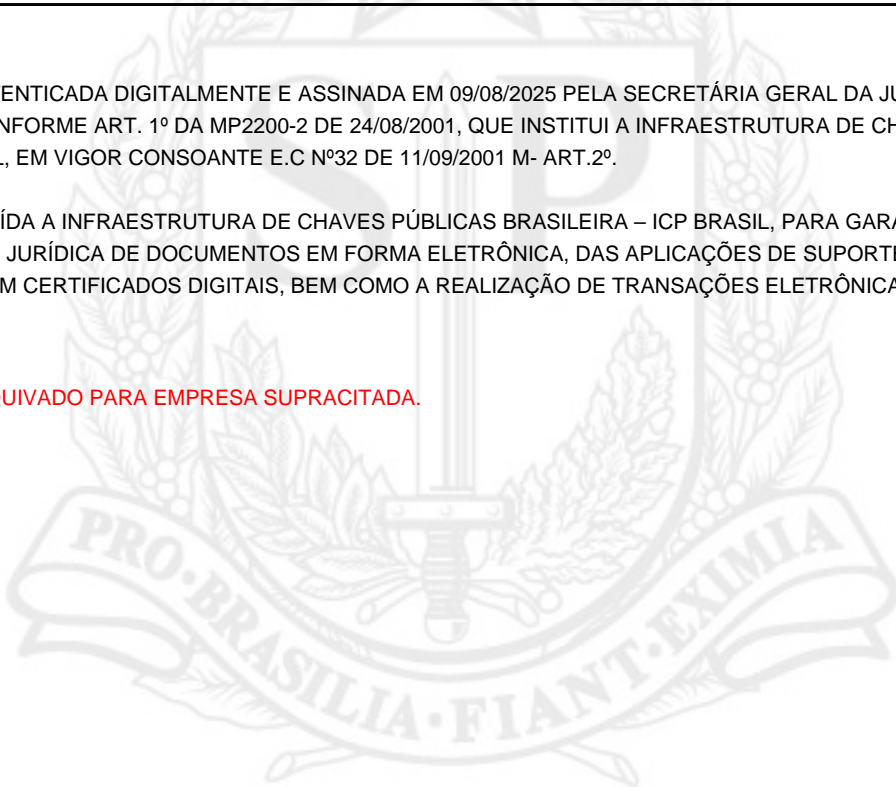
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MM TECNOLOGIA S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300554914	CNPJ 19.381.669/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 267.229/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:14:21	CÓDIGO DE CONTROLE 273856306
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

05 08 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.607.762/25-0

CONTROLE INTERNET
035012706-9

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP - GUICHE	
NOME EMPRESARIAL MM TECNOLOGIA S/A			PORTE Normal	★ 30	
LOGRADOURO Alameda Rio Claro	NÚMERO 241	COMPLEMENTO 7º and, sl 07	CEP 01332-010		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 19.381.669/0001-07	NIRE - SEDE 3530055491-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Renato Alves Chu (Conselheiro Administrativo)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1		
ASSINATURA:		DATA: 14/04/2025	DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
18
05 AGO 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

267.229/25-2

JUCESP

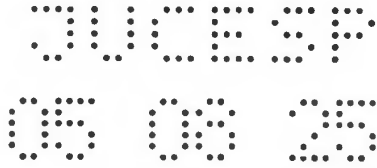


Certifico o registro sob o nº 267.229/25-2 em 05/08/2025 da empresa MM TECNOLOGIA S/A, NIRE nº 35300554914, protocolado sob o nº 2607762250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 273856306. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025
08 08 20



JUCESP PROTOCOLO
2.607.762/25-0



MM TECNOLOGIA S/A

CNPJ/MF nº 19.381.669/0001-07

NIRE 35300554914



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

Inicial
ALB

OS

Rubrica
CB

Rubrica
GT

Rubrica
GSP

Inicial
MDM

OS

OS
MMSM

OS
AH

OS
RAC

OS
RGP

OS
RLXP

OS
SUS

Rubrica
Zm

OS
TCDN

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de abril de 2025, às 10h00, na sede social da MM TECNOLOGIA S/A, situada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, São Paulo/SP, 04.021-050 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA"), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

III. PUBLICAÇÕES: A publicação dos documentos pertinentes às deliberações a seguir foi realizada na forma do artigo 294 da Lei das S/A e Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021, perante a Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no dia 03 de abril de 2025.

IV. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de presença.

V. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Alves Chu ("Presidente") e secretariados pelo Sr. Lucas Momm de Melo ("Secretário").

VI. ORDEM DO DIA: Os acionistas se reúnem para (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar: (i) a tomada das contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) o envio e publicação dos documentos pertinentes a esta Assembleia Geral Ordinária; e (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (b) em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

VII. DELIBERAÇÕES:

(a) Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

Declarada aberta a sessão, o Presidente deu início aos trabalhos e, após promover a leitura dos documentos referentes às contas da administração e às demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, especialmente o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do referido exercício, e o relatório de auditoria relativo a tais demonstrações financeiras, documentos aos quais os acionistas tiveram acesso, Iniciou-se a discussão dos assuntos previstos na ordem do dia. Ato contínuo, os acionistas, por unanimidade, decidiram, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

JUCESP

DE DE

inicial
ALB

- (i) Aprovar as contas da administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em especial, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do referido exercício), além do relatório de auditoria relativo a tais demonstrações financeiras, que indicaram um resultado econômico negativo no montante total de R\$ 3.216.988,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais);

DS

Rubrica
CB

- (ii) Em vista do resultado econômico negativo da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinar o prejuízo do exercício integralmente à conta de prejuízos acumulados da Companhia, não havendo, portanto, lucros relativos a este exercício social a serem distribuídos aos acionistas;

Rubrica
GT

Rubrica
GJP

- (iii) Os acionistas declaram que estão cientes a respeito dos documentos relacionados às deliberações acima conforme publicação realizada por meio da CB do SPED, na data de 03 de abril de 2025; e

inicial
MMDM

- (iv) Os acionistas decidem reeleger os membros do Conselho de Administração, sendo reeleitos para o mandato de 1 (um) ano a partir da presente data, os Srs.: a) Renato Alves Chu, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1987, empresário, portador do RG nº 25.099.036-2 SSP/SP e do CPF nº 369.781.188-69, residente e domiciliado na Rua João de Souza Dias, nº 509, ap. 123, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-003; b) Lucas Momm de Melo, brasileiro, solteiro, nascido em 11/12/1986, engenheiro, portador do RG nº 44.250.099-3 SSP/SP e do CPF nº 362.132.998-66, residente e domiciliado na Alameda dos Jurupis, nº 1.267, apartamento 41A, Moema, CEP: 04088-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; c) Osvaldo Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.312.713 e do CPF nº 954.171.848-53, residente e domiciliado na Rua Horacio Bandieri, nº 394, J. Leonor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05653-030; d) Daniel Pires Luiz da Costa, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do RG nº 11348481-0 IFP/RJ e do CPF nº 077.786.827-02, com endereço comercial na R. Sena Madureira, 163, Vila Clementino, no Município e no Estado de São Paulo, CEP 04021-050; e e) Mauricio Montano Silva Meismith, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.356.642-2 e do CPF nº 151.231.198-76, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 418, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, CEP 06543-305.

DS

DS
MMSM

DS
AH

DS
RAC

DS
RGP

DS
RLXP

DS
SVS

Os conselheiros ora reeleitos tomaram posse de seus cargos, nesta data, mediante assinatura dos termos de posse anexos à presente ata (Anexo I) e lavrados em livro próprio e declaram que atendem às condições de elegibilidade do art. 146 e 147 da Lei das S/A.

Rubrica
Zym

- (b) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

DS
TIGAN

Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a se localizar na Alameda Rio Claro, nº 241, 7º andar, sala 07-101, Escritório WeWork, Bela Vista, CEP: 01332-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo.



Em virtude da deliberação acima o Artigo 2. do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

inicial
ALB

"Artigo 2. A Companhia tem sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 7º andar, sala 07-101, Escritório WeWork, Bela Vista, CEP: 01332-010, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

DS

Rubrica
LB

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em atenção à alteração de endereço acima aprovada, que passará a vigor conforme constante no Anexo II à presente ata.

Rubrica
GT

VIII. DECLARAÇÃO. O diretor da Companhia, Sr. **RENATO ALVES CHU**, acima qualificado, em conjunto com a contabilista da Sociedade, Sra. **VIRGINIA DA CONCEIÇÃO PIRES**, brasileira, contabilista, inscrita no CPF sob o nº 064.520.918-08 e CRC/SP sob nº 1SP142914/O-5, declaram que a Companhia se enquadra nos critérios previstos no art. 294 da Lei das S/A.

Rubrica
GJP

IX. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, § 1º da LSA, lida, achada conforme, e assinada eletronicamente por todos os acionistas e membros da Mesa.

inicial
MMDM

DS

Presidente da Mesa e Acionista: Renato Alves Chu; Secretário da Mesa e Acionista: Lucas Momm de Melo. Contabilista: Felipe Verona Bragion

DS
MMSM

Demais Acionistas: Thomas Cegal Gouther de Vilhena, BLG Capital LTD, Gustavo Alberto Rached Taiar, Ricardo Guimarães Filho, Ricardo Luis Xavier Pompermaier, Samuel Vilarinho Scarel, Saulo Mendes de Almeida, Maurício Montano Silva Meismith, Carlos Eduardo Mateos Perlamagna, Felipe Maia de Moraes Forjaz, Marcos Lage Gozzi, Roberto Luz Portella, Fernando Bruno de Albuquerque, Marcos Moreira Lima Finato, Hamilton Navarro Junior, Marcelo Ramos de Oliveira, Maria Teresa Bandeira Maia, Pedro Gabriel Maia de Moraes, Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, Darwin Starter Investimentos S.A, Luis Fernando Figueiredo, Brunno Bagnariolli, Alexandre Cunha Bagnoli.

DS
RA

DS
RAL

DS
RGE

São Paulo, 14 de abril de 2025.

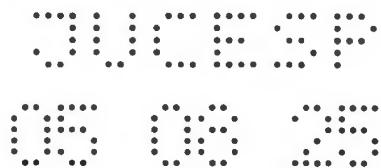
DS
RLXP

[assinaturas na próxima página]

DS
SVS

Rubrica
Jym

DS
TEGN



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MM TECNOLOGIA S/A realizada às 10h00 em 14 de abril de 2025]

Assinaturas:

DocuSigned by:
Renato Alves Chu
E2F07D0EA3C241E...

RENATO ALVES CHU
Presidente de Mesa
Acionista

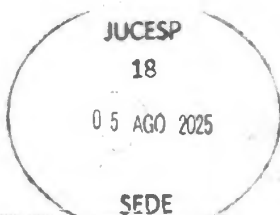
Signed by:
Lucas Momm de Melo
9F15F5D83E4142A...

LUCAS MOMM DE MELO
Secretário da Mesa
Acionista

Assinado por:
Virgínia da Conceição Pires
4F953DAB4742411...

VIRGINIA DA CONCEIÇÃO PIRES
Contabilista

[assinaturas continuam na próxima página]




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

267.229/25-2



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

267.229/25-2

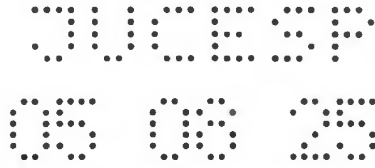


JUCESP JUCESP

JUCESP
18

05 AGO 2025

SEDE



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MM TECNOLOGIA S/A realizada às 10h00 em 14 de abril de 2025]

DocuSigned by:

THOMAS CEGAL GOUTHIER DE VILHENA

CB25C9BE98CC4F8...

THOMAS CEGAL GOUTHIER DE VILHENA

Acionista

Signed by:

Alexandre Cunha Bagnoli

36C297E3C0554EB...

BLG CAPITAL LTD.

Por Alexandre Cunha Bagnoli

Acionista

Assinado por:

Alexandre Cunha Bagnoli

7C20DEB9ECD8439...

SAULO MENDES DE ALMEIDA

Acionista

DocuSigned by:

Ricardo Luis Xavier Pompermaier

779FC006DD2D4CB...

RICARDO LUIS XAVIER POMPERMAIER

Acionista

Assinado por:

Gustavo Junqueira Pessoa

AABA8B9D57624EB...

CRATEC 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Por KPTL INVESTIMENTOS LTDA.

Por Gustavo Junqueira Pessoa e Christiane De Carvalho Bechara Lindoso

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

MAURÍCIO MONTANO SILVA MEISMITH

Acionista

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

FELIPE MAIA DE MORAES FORJAZ

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

Assinado por:

Gustavo Alberto Rached Taiar

9EBE4FF10D0640F...

GUSTAVO ALBERTO RACHED TAIAR

Acionista

DocuSigned by:

Ricardo Guimarães Filho

687455456B914E3...

RICARDO GUIMARÃES FILHO

Acionista

DocuSigned by:

Samuel Vilarinho Scarel

A2FB0F2DBDC545A...

SAMUEL VILARINHO SCAREL

Acionista

Assinado por:

CHRISTIANE BECHARA LINDOSO

931785C6E0F54A0...

CRATEC 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Por KPTL INVESTIMENTOS LTDA.

Por Gustavo Junqueira Pessoa e Christiane De Carvalho Bechara Lindoso

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

CARLOS EDUARDO MATEOS

PERLAMAGNA

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

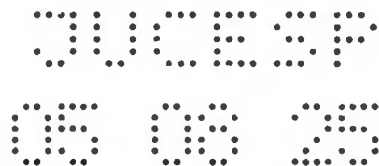
F976067551FE4F2...

MARCOS LAGE GOZZI

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

[assinaturas continuam na próxima página]



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MM TECNOLOGIA S/A realizada às 10h00 em 14 de abril de 2025]

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

ROBERTO LUZ PORTELLA

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

HAMILTON NAVARRO JUNIOR

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

PEDRO GABRIEL MAIA DE MORAES

FORJAZ

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

80684CA921FD473.

BRUNNO BAGNARIOLLI

Acionista

Signed by:

Alexandre Cunha Bagnoli

36C297E3C0554EB

ALEXANDRE CUNHA BAGNOLI

Acionista

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

MARCOS MOREIRA LIMA FINATO

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

Maurício Montano Silva Meismith

F976067551FE4F2...

MARIA TERESA BANDEIRA MAIA

Acionista

Por Maurício Montano Silva Meismith

DocuSigned by:

8C775400C2BC4F6...

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO

Acionista

DocuSigned by:

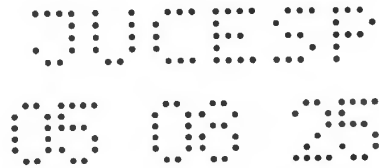
André Hotta

0C534165B1104E7...

DARWIN STARTER INVESTIMENTOS S.A.

Por Otavio Augusto Picasky ou

André Hotta



ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

No dia 14 de abril de 2025, às 10h00, compareceu à sede social da MM Tecnologia S/A, localizada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04021-050 ("Companhia"), o Sr. Mauricio Montano Silva Meismith, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 1 (um) ano que vigorará a partir desta data até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2025, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: Mauricio Montano Silva Meismith, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.356.642-2 e do CPF nº 151.231.198-76, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 418, Tamboré, no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, CEP 06543-305.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

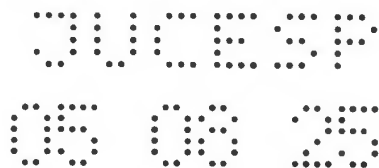
São Paulo, 14 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Maurício Montano Silva Meismith
F976067551FE4F2...

MAURICIO MONTANO SILVA MEISMITH

DS
RAC

Initial
MDM



ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

No dia 14 de abril de 2025, às 10h00, compareceu à sede social da MM Tecnologia S/A, localizada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04021-050 ("Companhia"), o Sr. Oswaldo Barbosa de Oliveira, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 1 (um) ano que vigorará a partir desta data até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2025, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: Oswaldo Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.312.713 e do CPF nº 954.171.848-53, residente e domiciliado na Rua Horacio Bandieri, nº 394, J. Leonor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05653-030.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Oswaldo Barbosa de Oliveira
5DABBC5A2E414A5...

OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

DS
RAC

Initial
MDM



ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

No dia 14 de abril de 2025, às 10h00, compareceu à sede social da MM Tecnologia S/A, localizada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04021-050 ("Companhia"), o Sr. Daniel Pires Luiz da Costa, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 1 (um) ano que vigorará a partir desta data até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2025, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: Daniel Pires Luiz da Costa, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do RG nº 11348481-o IFP/RJ e do CPF nº 077.786.827-02, com endereço comercial na R. Sena Madureira, 163, Vila Clementino, no Município e no Estado de São Paulo, CEP 04021-050.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Daniel Pires Luiz da Costa
1786ACF18D5A444...

DANIEL PIRES LUIZ DA COSTA

DS
RAL

Initial
LMDM



ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

No dia 14 de abril de 2025, às 10h00, compareceu à sede social da MM Tecnologia S/A, localizada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04021-050 ("Companhia"), o Sr. Renato Alves Chu, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 1 (um) ano que vigorará a partir desta data até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2025, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: Renato Alves Chu, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1987, empresário, portador do RG nº 25.099.036-2 SSP/SP e do CPF nº 369.781.188-69, residente e domiciliado na Rua João de Souza Dias, nº 509, ap. 123, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-003.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

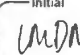
São Paulo, 14 de abril de 2025.

DocuSigned by:

E2F07D0EA3C241E...

RENATO ALVES CHU

DS


Initial




ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE POSSE

No dia 14 de abril de 2025, às 10h00, compareceu à sede social da MM Tecnologia S/A, localizada na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04021-050 ("Companhia"), o Sr. Lucas Momm de Melo, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 1 (um) ano que vigorará a partir desta data até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2025, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: Lucas Momm de Melo, brasileiro, solteiro, nascido em 11/12/1986, engenheiro, portador do RG nº 44.250.099-3 SSP/SP e do CPF nº 362.132.998-66, residente e domiciliado na Alameda dos Jurupis, nº 1.267, apartamento 41A, Moema, CEP: 04088-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou Incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

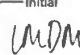
São Paulo, 14 de abril de 2025.

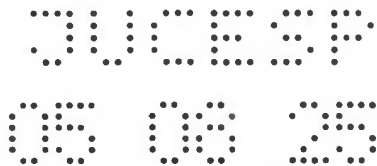
Signed by:

9F15F5D83E4142A...

LUCAS MOMM DE MELO

DS


Initial




ANEXO II

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA

MM TECNOLOGIA S/A

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A MM Tecnologia S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A").

Parágrafo Único. A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstando-se de computar tais votos.

Artigo 2. A Companhia tem sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 7º andar, sala 07-101, Escritório WeWork, Bela Vista, CEP: 01332-010, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de inteligência e pesquisas de mercado, sobre avaliação de produtos e sobre o hábito de consumidores, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços (CNAE 7320-3/00); (ii) o marketing direto por meio da internet e celulares (CNAE 7319-0/03); (iii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00); e (iv) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet (CNAE 6311-9/00).

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei das S/A.

CAPÍTULO II

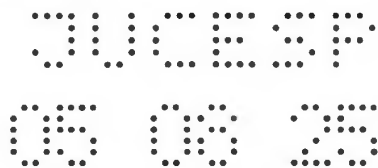
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 9.003.580,68 (nove milhões, três mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), representado por 9.589.096 (nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil e noventa e seis) ações, sendo, dessas, 7.875.021 (sete milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem

DS
RAC

Inicial
MDM

Página 12 de 23



valor nominal, e 1.714.075 (um milhão, setecentas e quatorze mil e setenta e cinco) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária e cada ação preferencial classe A da Companhia conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 6. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mediante a emissão de ações preferenciais Classe B, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia fica também autorizada a aumentar o seu capital social mediante a emissão de até 172.300 (cento e setenta e duas mil e trezentas) ações ordinárias, nos termos do plano de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária.

Artigo 7. A Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais Classe A terão os seguintes direitos e vantagens:

- (a) cada ação preferencial Classe A terá direito a um voto em Assembleia Geral, nas mesmas condições das ações ordinárias;
- (b) as ações preferenciais Classe A terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na ocorrência de um evento de liquidez, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das S/A, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (c) as ações preferenciais Classe A são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante solicitação do acionista titular das referidas ações;
- (e) prerrogativa de solicitar a substituição e/ou destituição do diretor financeiro da Companhia;
- (f) voto afirmativo no âmbito da Assembleia Geral para deliberação das matérias especificadas em Acordo de Acionistas; e
- (g) demais direitos previstos neste Estatuto Social e no artigo 13 abaixo.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe B, quando emitidas, terão os seguintes direitos e vantagens:

- (a) cada ação preferencial Classe B terá direito a um voto em Assembleia Geral, nas mesmas condições das ações ordinárias;
- (b) as ações preferenciais Classe B terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na ocorrência de um evento de liquidez, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das S/A, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

DS
RAC

Initial
MDM

Página 13 de 23



(c) as ações preferenciais Classe B são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante solicitação do acionista titular das referidas ações; e

(d) demais direitos previstos neste Estatuto Social e no artigo 13 abaixo.

Parágrafo terceiro. No caso da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, conforme disposto no Artigo 7(c) acima, a taxa de conversão será de 1 (um) por 1 (um), ou seja, 1 (uma) ação preferencial será igual a 1 (uma) ação ordinária. Em caso de conversão das ações preferenciais Classe, as ações ordinárias resultantes da conversão conferirão ao acionista titular das ações preferenciais convertidas os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das ações ordinárias.

CAPÍTULO III

DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 8. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso e declara: a) não emitir partes beneficiárias e declara a inexistência desses títulos em circulação, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; c) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e d) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Parágrafo Único É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

DS
RAC

Initial
MDM

Página 14 de 23



Parágrafo Primeiro. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista até 15 (quinze) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação e segunda convocação, sendo que a segunda convocação não poderá ocorrer antes de prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira convocação, a companhia envidará os seus melhores esforços para que a convocação se dê por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço indicado pelos acionistas, sendo certo que a ausência ou o não recebimento das comunicações na forma retro mencionada não irá afetar a validade da assembleia, desde que a convocação atenda aos prazos ora mencionados e aos requisitos legais.

Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia geral.

Artigo 10. O presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas presentes, cabendo àquele convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11. As Assembleias Gerais, quando presenciais ou semipresenciais, serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, quando presentes os acionistas representantes da maioria das ações emitidas pela Companhia, exceto se de outra forma seja requerido por este Estatuto Social, pelas disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, os livros societários aplicáveis e a ata da assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes, além de a ata ser arquivada no Registro de Comércio.

Artigo 13. Observado o quórum estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 14 e o disposto no Artigo 20 deste Estatuto, exceto se de outra forma requerido pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela Lei das S/A, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações emitidas pela Companhia. O exercício do direito de voto em qualquer assembleia geral em violação ao disposto neste estatuto social ou ao Acordo de Acionistas arquivado na Sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) de ano, nos termos da Lei das S/A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

DS
RAC

Initial
MDM

Página 15 de 23



Artigo 14. Além das disposições acima, para a contratação ou a prática de quaisquer dos atos abaixo, pela Companhia, as seguintes matérias estarão sujeitas ao voto afirmativo de acionistas indicados e na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia ou no Acordo de Acionistas;
- (b) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia, exceto na hipótese de emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida conversível, conforme acordado em documento específico celebrado pelos acionistas;
- (c) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia, que altere o controle societário da Companhia;
- (d) Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (e) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias, exceto pela outorga do Plano de Opção de Ações de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- (f) Alterações na estrutura societária, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere direta ou indiretamente o controle societário da Companhia; e
- (g) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

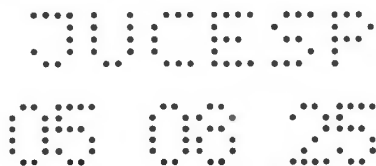
Parágrafo Único. A deliberação de qualquer das matérias indicadas abaixo pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral dependerá da aprovação de Acionistas representando pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social, sem prejuízo do voto afirmativo de acionistas indicados na forma prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia que importe em mudanças nos direitos das ações emitidas;
- (b) Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (c) Alterações na estrutura societária, que importe em redução desproporcional do capital social; e
- (d) Pedido de recuperação judicial, falência ou liquidação da Companhia.

DS
RAC

Initial
MDM

Página 16 de 23



CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) conselheiros, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Segundo. Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S/A.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição pelos membros do Conselho de Administração. Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada mês ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem. Tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, tendo cada conselheiro um voto.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. As reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regulares, independentemente das formalidades de convocação.

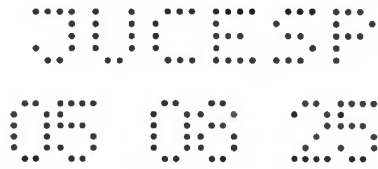
Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) Reunião do Conselho da Administração por ano, antes do encerramento do respectivo ano fiscal, para

DS
RAC

Initial
MDM

Página 17 de 23



deliberar sobre o orçamento anual da Companhia, com o objetivo de estabelecer metas e diretrizes de negócio para o ano fiscal seguinte.

Artigo 18. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iii) Fiscalização da gestão dos Diretores, bem como exame dos livros e papéis da Sociedade e solicitação de informações à Diretoria;
- (iv) Manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria;
- (v) Aumentar o capital social, dentro do limite do capital autorizado;
- (vi) Estabelecer as diretrizes gerais para os negócios da Companhia e aprovar a celebração de contratos, obrigações e a alienação de ativos da Companhia;
- (vii) Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não previsto no orçamento anual;
- (viii) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde que não previsto no orçamento anual;
- (ix) Quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do orçamento anual;
- (x) Todas as alterações materiais no Plano de Usos e Fontes da Companhia;
- (xi) Alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- (xii) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso ordinário dos negócios da Sociedade;
- (xiii) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;

DS
RAC

Initial
MDM

Página 18 de 23



(xiv) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos à Diretoria ou aos demais empregados da Companhia, desde que: (i) representem, conjuntamente, um valor bruto anual superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por profissional; e (ii) tais parâmetros estejam fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;

(xv) Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(xvi) Contratação ou dispensa de auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia em custo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não previstos no Orçamento Anual da Companhia;

(xvii) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio; e

(xviii) Administrar o Plano de Opção de Compra de Ações, com poderes para (i) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga da Opção, nos termos do Plano, incluindo estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos e solucionar dúvidas de interpretação do Plano; (ii) alterar ou extinguir o Plano; (iii) alterar ou prorrogar, incluindo antecipar, o prazo final para o exercício de cada Opção vigente; (iv) eleger cada Beneficiário e autorizar a outorga da Opção em seu favor, estabelecendo todas as condições de cada Opção a ser outorgada, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente, observadas as disposições das políticas e regras internas da Companhia; (v) aprovar o programa de opção de compra de Ações; (vi) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano e/ou Programa; e (vii) subestabelecer, no todo ou em parte, a competência aqui descrita para a Diretoria da Companhia.

Parágrafo Único. O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

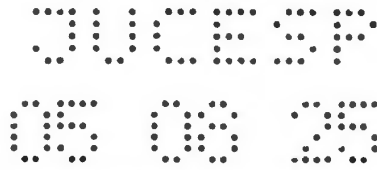
Artigo 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos por 1 (um) ano, devendo cada um dos referidos membros continuar no cargo até a eleição e posse de seus sucessores, exceto nos casos de vacância do cargo em questão.

DS
RAC

Initial
MDM

Página 19 de 23



Artigo 20. Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete aos Diretores exercer, individualmente, as atribuições que lhes forem atribuídas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião da Diretoria ser convocada por qualquer de seus Diretores.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail (correspondência eletrônica) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. As reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros serão consideradas regulares, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes, e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 22. A Companhia será representada perante terceiros: (i) de forma isolada, por 01 (um) diretor; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, observados os limites indicados no Parágrafo Primeiro abaixo; e (ii) de forma conjunta por pelo menos 2 (dois) diretores; ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, nos demais atos que não se enquadrem nas especificações indicadas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada isoladamente, conforme previsto no caput, alínea "i", acima, nas seguintes situações :

- a) Representação perante clientes da Companhia para assinatura de contratos comerciais e demais instrumentos que estejam associados à contratação, tais como, mas sem se limitar a acordos de confidencialidade (NDAs), termos de responsabilidade, propostas e demais documentos similares e que geralmente façam parte do curso regular dos negócios da Companhia;
- b) Representação perante prestadores de serviços e fornecedores em geral, em contratações que não excedam o valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única ou múltiplas parcelas, tais como, mas sem se limitar à contratação de prestadores de serviços diversos, licenciamento de softwares e outros serviços terceirizados e fornecimentos que geralmente façam parte do curso regular dos negócios da Companhia; e
- c) Representação da Companhia para a contratação de operações financeiras que não excedam o valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tais como, mas sem se limitar ao adiantamento de recebíveis, cessões de créditos e outras contratações similares.

Parágrafo Segundo. Na outorga de procurações, os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais

DS
RAC

Initial
MDM

Página 20 de 23



Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 24. A remuneração dos membros da diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 25. No caso de vacância nos cargos da diretoria, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliborada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, as quais deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido, se houver.

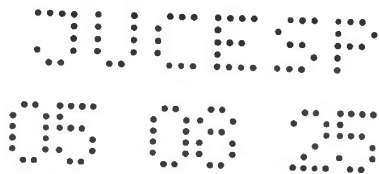
Artigo 28. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das S/A;

DS
RAC

Initial
MDM

Página 21 de 23



(ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S/A, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

Parágrafo Único. Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo Segundo. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S/A, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a referido acordo.

CAPÍTULO VII

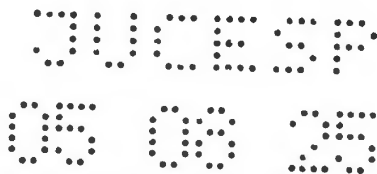
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

DS
RAC

Initial
MDM

Página 22 de 23



Artigo 32. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

Artigo 33. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por árbitro único, definido por consenso entre as Partes ou, não o sendo possível, indicado segundo o procedimento previsto no regulamento da referida câmara arbitral

Parágrafo Segundo. O local da arbitragem será ao município de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão do árbitro será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Terceiro. Cada parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial com o objetivo de, se e quando necessário: (i) para compelir a arbitragem; e (ii) para executar a decisão do árbitro, incluindo a sentença arbitral. Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quarto. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas e pela Companhia. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição do Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

Parágrafo Quinto. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

DS
RAC

Inicial
MDM

Página 23 de 23